



Processo de Licença-Prêmio de Diretor

ABRIR/INICIAR SEI - **Escolher** tipo: "PROCESSO DE AFASTAMENTOS OU LICENÇAS"

Em ESPECIFICAÇÃO **escrever:** *Licença-Prêmio DIRETOR – NOME – RG/CIN – DI*

Deve constar:

- Ofício da escola (elaborando dentro do SEI);
- Portaria de Admissão e de Dispensa (Se houver);

Digitalizado PDF – doc. EXTERNO – tipo PORTARIA – nome árvore: (não precisa)

- Título de Nomeação;

Digitalizado PDF – doc. EXTERNO – tipo PORTARIA – nome árvore escrever: **TÍTULO**

- Requerimento do interessado – (especificando se será em Gozo ou em Pecúnia);

Digitalizado PDF – doc. EXTERNO – tipo REQUERIMENTO – nome árvore: (não precisa)

- Ficha 100 dos últimos 05 anos (previamente assinada).

Digitalizado PDF – doc. EXTERNO – tipo FICHA TÉCNICA – nome na árvore escrever: **FICHA 100**

Nota: antes da inclusão da Ficha 100, ela deve ser enviada por e-mail à SEFREP, que após conferência vai colher carimbo/assinatura do chefe da SEFREP, e do Coordenador/Dirigente, e devolver digitalizada à escola solicitante via e-mail – Só com o retorno da Ficha 100 assinada, é que ela poderá ser incluída no SEI.

ATENÇÃO: O interessado não pode estar em Processo Administrativo Disciplinar



E AINDA, se houve pecúnia de uma Certidão, ela não poderá ser utilizada para gozo.

SEI instruído **enviar** (observando o cronograma) **para ESE-CTO** (avise o seu supervisor e informe o número SEI), onde o supervisor de referência deverá incluir seu PARECER.

Em seguida, o supervisor enviará para SEDUC-CTO (coordenador/dirigente), que incluirá seu DEFERIMENTO, e enviará à SEFREP-CTO.

Fluxo: Escola → ESE-CTO → SEDUC-CTO → SEFREP-CTO

NOTA: Após a publicação, a SEFREP vai aguardar a disponibilização da respectiva *Certidão de Licença-Prêmio*, que deverá ser incluída no mesmo SEI.

Depois, o respectivo SEI será devolvido para a escola de origem, que deverá arquivá-lo (sobreestar processo) para novas solicitações utilizar mesmo SEI (retirar do sobreestado) e incluindo novo Requerimento etc.

Esse PULP pode ter sua versão física (alimentado pela escola), porém, para a URE, APENAS o virtual (SEI).

Informações adicionais

Para uma Certidão são necessários 1825 dias.

O Bloco é interrompido por falta injustificada, tendo que recomeçar a contagem no dia após a falta.

Não tem direito à Pecúnia, se houver falta justificada dentro de um ano (do mês de aniversário, até o mês de aniversário do ano seguinte = 01 ano).

Abaixo informação complementar



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Gestão Funcional
Divisão de Vida Funcional
Divisão de Vantagens

ORIENTAÇÃO TÉCNICA - LICENÇA-PRÊMIO

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para emissão, concessão e usufruto de Certidão de Licença-Prêmio, esta Divisão de Vantagens, da Divisão de Vida Funcional da Coordenadoria de Gestão Funcional, orienta que sejam observadas as seguintes diretrizes:

1. Concessão da Licença-Prêmio

- As certidões devem ser emitidas sempre no cargo **efetivo** ou **função-atividade** (**Lei nº 500/1974**) do servidor.
 - Servidores que tenham atuado sob **regime contratual** (Lei Complementar nº 1.093/2009), bem como aqueles que exerceram funções como **docente eventual**, e posteriormente foram efetivados, podem computar todo o tempo prestado ao Estado, nos termos do artigo 76 da Lei nº 10.261/1968.
 - A concessão da Licença-Prêmio **independe de requerimento do servidor** e deve ser publicada no Diário Oficial do Estado.
 - A competência para concessão é do **órgão de Classificação**.
 - Esta orientação também se aplica aos docentes ingressantes no ano de 2025.
-

2. Contagem de Tempo

- A contagem para perfazimento de blocos de Licença-Prêmio deve ser realizada de forma **linear (linha do tempo)**.
 - Se o período aquisitivo foi completado **antes da vigência da LC nº 1.361/2021** (ou seja, até 27/05/2020), devem ser computadas as faltas abonadas, com limite máximo de **30 ocorrências**.
 - Se o período aquisitivo foi completado **a partir da vigência da LC nº 1.361/2021** (ou seja, desde 01/01/2022), não se computam as abonadas, admitindo-se no máximo **25 ocorrências**.
 - Atenção, o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 não são computados para fins de licença prêmio e outras vantagens - L.C. 173/2020.
 - As **Interrupções de Exercício** não devem ser consideradas como ausências dentro desses limites (30 dias até 27/05/2020 ou 25 dias a partir de 01/01/2022).
 - Havendo períodos em **mais de um vínculo** (cargo, função ou contrato), deve-se especificar os períodos correspondentes a cada vínculo e a quantidade total de dias computados em cada um.
-



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Gestão Funcional
Divisão de Vida Funcional
Divisão de Vantagens

3. Usufruto da Licença-Prêmio

- A publicação da autorização de gozo cabe à **unidade de exercício**.
- O servidor poderá usufruir os períodos adquiridos de acordo com a legislação vigente, respeitando os limites estabelecidos.
- O servidor deverá aguardar a publicação em exercício.
- O gozo deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação**; caso não ocorra nesse período, será necessária nova publicação.

4. Conversão em Pecúnia

- A solicitação deve ser feita via SEI, em "**Processo de pagamento de férias e Licença-Prêmio em Pecúnia**", 4 (quatro) meses antes do mês de aniversário.
- Exemplificando: "**um servidor que faz aniversário no mês de maio** independentemente do dia, deverá requer a conversão em pecúnia **até 31 de janeiro do ano a ser considerado**" (Comunicado U.C.R.H. n.º 52/2010).
- O órgão de exercício realiza a análise, o superior imediato autoriza e a unidade de exercício é responsável pela publicação no DOESP.
- A conversão em pecúnia segue as regras do **Decreto nº 58.542, de 12/11/2012**.

5. Servidores Exclusivamente em Cargos Comissionados

- De acordo com o **Decreto nº 69.665/2025**, servidores em cargos exclusivamente em comissão poderão formar períodos aquisitivos de Licença-Prêmio **até 29/06/2025**.
- Conforme a **Lei Complementar nº 1.395/2023** e o **Decreto nº 69.655/2025**, a partir de **30/06/2025** tais servidores **não terão direito a novos blocos**, nem à conversão em pecúnia, podendo apenas usufruir, em gozo, os blocos já adquiridos até 29/06/2025, nos termos do artigo 2º das Disposições Transitórias da L.C. nº 1.395/2023.
- Já os servidores exclusivamente comissionados **exonerados "ex officio" a partir de 01/08/2025** poderão requerer a **indenização de Licença-Prêmio**, observados os critérios do artigo 27, incisos I e II, do **Decreto nº 68.742/2024**.

6. Servidores da Nova Carreira (L.C. nº 1.374/2022)

- Os servidores que aderiram à nova carreira **continuam a fazer jus** à Licença-Prêmio, observadas as disposições legais vigentes.